

## **Discurso de Desembargador Dilermando Meireles na posse do Desembargador Antônio Honório Pires de Oliveira**

A palavra do Ministério Público é de singular regozijo por ver, alçado ao mais alto posto de hierarquia judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, um magistrado oriundo de sua carreira, onde pontificou com dedicação, probidade e eficiência.

O Desembargador Antônio Honório Pires de Oliveira Junior chega a essa excelsa posição depois de ter passado com brilhantismo pelo Ministério Público de Minas Gerais, como Promotor de Justiça na Comarca de Divinópolis, nas Comarcas de Ferros, Cláudio, Carmo do Cajuru, Carmo da Mata, Itaúna, Formiga e Itapecirica; depois de ter exercido o magistério de economia política e o procuratório da Fazenda Nacional em Divinópolis; depois de ter escalonado o Ministério Público do Distrito Federal, de Promotor Substituto a Subprocurador-Geral; após ter exercido a Corregedoria e a Procuradoria-Geral, em substituição, por diversas vezes, onde deixou a marca impagável de sua personalidade; depois de vir exercendo o cargo de Desembargador atuante e probo, como representante do quinto constitucional do Ministério Público; de ter exercido a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral e a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça por dois anos, imprimindo a esse posto de reserva uma dinâmica operacional que não estava em sua tradição.

Com Sua Excelência, duas Cortes Superiores e a local de justiça passam a contar em seus postos de comando aos magistrados oriundos do Ministério Público: Supremo Tribunal Federal, com o Ministro Cordeiro Guerra, expoente do Ministério Público do Rio de Janeiro, onde se notabilizou como um dos mais brilhantes e operosos Promotores junto ao Tribunal do Júri, que o Brasil conheceu; o Federal de Recursos, com José Fernandes Dantas, egresso do Ministério Público Federal, e que hoje se faz acreditar como figura estelar daquela Corte; e, finalmente, o Desembargador Antônio Honório Pires de Oliveira Júnior na Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Antônio Honório vem ladeado, no posto de Vice-Presidente, por Luiz Vicente Cernicchiaro, paulista da Cidade de Quatá, professor universitário e autor de vários jurídicos do maior acatamento, e também ex-integrante do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios para futuras reposições dos quadros dos nossos Tribunais Superiores.

Vem ladeando ainda por Maria Thereza Braga, representante feminina da Corte, para o exercício delicado e penoso da Corregedoria-Geral. Seu talento e sua perfeita formação intelectual e moral, além dos comprovados dotes de sensibilidade e bom-senso, constituem penhor de segurança para um desempenho construtivo e fecundo no ordenamento dos serviços da justiça e no exercício da disciplina forense.

Substituem os eminentes Desembargadores Helládio Toledo Monteiro e Elmano Farias, cujos mandatos hoje se encerram.

O que os Desembargadores Helladio Monteiro e Elmano Farias acrescentaram com sua operosidade e dinamismo, a interminável obra de administração da justiça na Capital da Republica e nos longínquos Territórios, marcara indelevelmente a passagem desses valorosos homens públicos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria de Justiça. A todos, aos que saem e aos que entram, a especial homenagem do Ministério Público.

Dizem que o orgulho maior de Portugal, nação de dimensões reduzidas e minguados recursos, é ter perfilhado um vasto número de outras nações, que florescem dia a dia, prenunciando soberanias fortes e poderosas. O do Ministério Público tem sido pelo menos este: o de formar, na árdua escola do combate ao crime e na ação missionária de tutela dos direitos indisponíveis da sociedade e do Estado, personalidades que se destacam na linha de frente do comando judiciário, político e administrativo da Nação.

As detenções de que tem sido vítima, nos últimos tempos, e a injustificável discriminação que tem sofrido, vem reduzindo muito acentuadamente os atrativos da Carreira do Ministério Público e este fato não poderia ficar sem registro numa oportunidade como esta, em que varias personalidades responsáveis pela direção política e administrativa da Nação aqui se acham reunidas.

O resultado é que um número expressivo de seus membros tem transmigrado para outras carreiras, onde o atrativo é maior, como se fossem aves de arribação, “buscando um novo clima onde pousarem”, na poética expressão de Fagundes Varela.

Mas, a despeito de tudo isso, o Ministério Público avança e caminha em direção a sua maturidade institucional, com a garra e a obstinação do pobre honesto, que vale pelo que é e não pelo que possui.

Instituição que tem essência de liberalismo, fundada nos sagrados cânones das liberdades públicas e dos direitos e garantias individuais do Homem, o Ministério Público é instrumento de

ação democrática, por excelência, como força de oposição ao arbítrio e como obstáculo a escala das autocracias.

Todavia, para que sua ação construtiva se fortaleça e atinja a plenitude de sua potencialidade e eficácia, é necessário que seus postulados maiores se revistam de proteção constitucional, a partir de um correto enquadramento em nossa Carta Magna.

E, para que se possa fazer um enquadramento constitucional adequado, do Ministério Público nada mais próprio que reexaminar a sua gênese e a sua história.

Segundo o testemunho de vários doutrinadores de nomeada, no princípio, mais precisamente, no período inquisitorial, o próprio juiz fazia às vezes de acusador, reunindo numa só pessoa as figuras do órgão julgador e do órgão promotor.

Daí podemos afirmar que o juiz e o promotor são irmãos gêmeos, nascidos em berço comum.

Adotada a divisão tripartida de poderes, em nosso sistema constitucional, passou o juiz a integrar e compor o Poder Judiciário. Por uma questão de lógica, aí também devera permanecer o ministério Público, ate que venha conquistar uma posição própria, integrando e compondo um sonhado 4º Poder.

O certo é que no Executivo e no Legislativo, o Ministério Público, que exerce funções assemelhadas e é ligado historicamente ao Judiciário, não tem acento cômodo.

Esse errado enquadramento tem-se se constituído em causa de inúmeros equívocos e no responsável pelo paulatino enfraquecimento da instituição.

A sua qualidade é de agente político, órgão primário do Estado, na constituição de Helly Lopes Meireles. Como agente político, ou seja, como órgão primário do Estado, participe direto da sua soberania, não há como enquadrar o Ministério Público no Poder Executivo, eis que aí estão os agentes administrativos, subalternos, destituídos da independência jurídica que caracteriza o ofício do Ministério Público.

Mais forçado ainda seria enquadrar o Ministério Público no Poder Legislativo ante a estrutura constitucional latina, que adotamos. Não obstante bipartido em Senado e Câmara, o que serve para evidenciar a compatibilidade de componentes múltiplos para um mesmo Poder, o Legislativo tem funções inconfundíveis com as exercidas pelo Ministério Público.

Resta, pois, como alternativa única, o Poder Judiciário, ao qual está histórica e doutrinariamente ligado o Ministério Público, já que não é mais admissível deixar tão relevante instituição na incomoda flutuação constitucional em que se encontra.

Esta a proposta que aqui deixamos, esperançosos de que a coincidente presença de tão conspícuos nomes oriundos do Ministério Público em postos de decisão e liderança, possa efetivamente influir na quebra das naturais resistências e na remoção dos tradicionais obstáculos e que a instituição seja guindada a uma corajosa e definida posição constitucional, compondo com a Magistratura, o novo Poder Judiciário constitucional brasileiro.

Estejam certos, porém, os novos dirigentes do Tribunal, de que o Ministério Público, a despeito de tudo o que foi assimilado, não porá na dependência de qualquer condição o seu primacial e indeclinável dever de servir.